



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 121

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			30
Atos do Poder Executivo .....	1	13	
Casa Militar .....		18	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	18	30
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	3		
Secretaria de Estado de Cultura.....	3	19	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		19	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	3	19	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente .....	3	21	31
Secretaria de Estado de Educação .....	4	21	32
Secretaria de Estado de Fazenda .....	6		33
Secretaria de Estado de Obras .....		23	33
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão .....	6	24	40
Secretaria de Estado de Saúde.....	7	24	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	7		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		28	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		28	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	7	28	
Secretaria de Estado de Transportes.....	8	28	42
Corregedoria Geral.....		29	
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....	8	29	
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	8		
Ineditoriais .....			42

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.475, DE 22 DE JUNHO DE 2010(\*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 36.535.600,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. nº 58 da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, (Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009), para o exercício financeiro de 2010, crédito adicional no valor de R\$ 36.535.600,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais) com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 16.610.000,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e dez mil reais), para atender às programações orçamentárias constante no Anexo III;

II – crédito especial, no valor de R\$ 19.925.600,00 (dezenove milhões, novecentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento, no valor de R\$ 36.535.600,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais), conforme os Anexos I e II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção na publicação no DODF nº 120, de 23 de junho de 2010, página 01, sendo que os anexos permanecem inalterados.

DECRETO Nº 31.833, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

Introduz alteração na estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado do Núcleo de Expedição e Acompanhamento de Atos Oficiais, Normas e Procedimentos de Gabinete, da Secretaria Executiva de Gabinete e Coordenação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado, para a Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais, da Diretoria de Fiscalização Tributária, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

DECRETO Nº 31.834, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, X e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo vista o disposto no artigo 3º, incisos I e III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a Gerência de Desenvolvimento Econômico – GEDEN, diretamente subordinada à Diretoria Geral de Dívidas Avais e Haveres, da Subsecretaria do Tesouro, à qual compete:

I – coordenar e planejar a avaliação do impacto socioeconômico das atividades dos fundos orçamentários e de fomento do Distrito Federal;

II – coordenar e planejar o acompanhamento da gestão dos fundos orçamentários e de fomento do Distrito Federal;

III – propor medidas que visem ao aperfeiçoamento de instrumentos de política econômica e social do Distrito Federal;

IV – executar outras atividades inerentes ao seu campo de atuação.

§ 1º A GEDEN poderá requisitar diretamente a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal as informações, os dados e os documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

§ 2º Todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal deverão fornecer as informações, os dados e os documentos a que se refere o § 1º deste artigo no prazo estipulado pela GEDEN.

Art. 2º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, o Núcleo de Desenvolvimento Econômico e Social – NUDES, diretamente subordinado à Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria Geral de Dívidas Avais e Haveres, da Subsecretaria do Tesouro, ao qual compete:

I – definir indicadores e metodologias a serem utilizados no estudo de impacto socioeconômico das atividades dos fundos orçamentários e de fomento do Distrito Federal;

II – realizar estudos com o objetivo de mensurar o impacto socioeconômico das atividades dos fundos orçamentários e de fomento do Distrito Federal;

III – subsidiar a Gerência de Desenvolvimento Econômico – GEDEN com relatórios e análises relativos ao desempenho dos fundos orçamentários e de fomento do Distrito Federal;

IV – executar outras atividades inerentes ao seu campo de atuação.

Art. 3º Fica remanejado da Gerência de Avais e Haveres para a Gerência de Desenvolvimento Econômico, ambas da Diretoria Geral de Dívidas Avais e Haveres, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, o Núcleo de Controle de Fundos e Programas Especiais, que passa a se denominar Núcleo de Análise e Acompanhamento da Execução dos Fundos – NUAEF, ao qual compete:

I – gerir e executar o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE;

II – preparar e publicar relatórios e demonstrativos referentes à gestão orçamentária e financeira do FUNDEFE;

III – acompanhar a execução dos demais fundos orçamentários e de fomento do Distrito Federal;

IV – executar outras atividades inerentes ao seu campo de atuação.

Art. 4º Ficam extintos, da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Secretário Executivo do FUNDEFE, da Diretoria Geral de Dívidas Avais e Haveres da Subsecretaria do Tesouro;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Diretoria Geral de Dívidas Avais e Haveres, da Subsecretaria do Tesouro;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado de Secretaria, da Diretoria Geral de Dívidas Avais e Haveres, da Subsecretaria do Tesouro.

Art. 5º Ficam criados na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, sem aumento de despesas, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria Geral de Dívidas Avais e Haveres, da Subsecretaria do Tesouro;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Desenvolvimento Econômico e Social, da Gerência de Desenvolvimento Econômico, da Diretoria Geral de Dívidas Avais e Haveres, da Subsecretaria do Tesouro.

Art. 6º Fica delegada competência específica ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal para celebrar acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicos ou privados, visando à mútua cooperação entre partícipes, a fim de viabilizar o efetivo desempenho das atribuições da Gerência de Desenvolvimento Econômico – GEDEN da Diretoria Geral de Dívidas Avais e Haveres da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2010.  
122º da República e 51º de Brasília  
**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

**DECRETO Nº 31.835, DE 23 DE JUNHO DE 2010.**

Altera o Decreto nº 26.442, de 12 de dezembro de 2005, e o Decreto nº 30.760, de 28 de agosto de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005, na Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, e na Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o § 9º ao artigo 9º do Decreto nº 26.442, de 12 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

.....

§ 9º Na impossibilidade do fornecimento das certidões previstas nos incisos II e III do caput, no prazo previsto no § 5º, todos deste artigo, o órgão responsável pela emissão das certidões deverá solicitar aos órgãos destacados no caput deste artigo o sobrestamento, por período certo de tempo, do requerimento de emissão das certidões para fins de compensação com precatórios. (AC)”

Art. 2º O § 5º do artigo 7º do Decreto nº 30.760, de 28 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

.....

§ 5º Na impossibilidade do fornecimento das certidões previstas nos incisos II e III do caput, no prazo do previsto no § 3º, ambos deste artigo, o órgão responsável pela emissão das certidões deverá solicitar aos órgãos destacados no caput deste artigo o sobrestamento, por período certo de tempo, do requerimento de emissão das certidões para fins de compensação com precatórios. (NR)”

Art. 3º As disposições contidas no artigo 1º deste Decreto aplicam-se aos requerimentos de que trata o artigo 9º do Decreto nº 26.442, de 12 de dezembro de 2005, e pendentes de decisão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2010.  
122º da República e 51º de Brasília  
**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

**DECRETO Nº 31.836, DE 23 DE JUNHO DE 2010.**

Dispõe sobre a transparência fiscal no âmbito do Governo do Distrito Federal, nos termos dos artigos 48, 48-A e 73-B, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, regulamenta a aplicação da Lei Distrital nº 3.965, de 19 de março de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

CONSIDERANDO o compromisso do Governo do Distrito Federal - GDF com os princípios constitucionais relativos à transparência e ao controle externo e interno da administração pública, em especial o artigo 5º, incisos XIV e XXXIII, o artigo 37, caput, e o artigo 74, § 2º, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os mandamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no que tange à transparência da gestão pública em todas as esferas de governo, em especial os artigos 48, 48-A e 73-B; CONSIDERANDO a necessidade de melhoria dos mecanismos de acesso às informações de que trata a Lei Distrital nº 3.965, de 19 de março de 2007;

CONSIDERANDO, por fim, o desiderato da atual gestão em elevar os padrões de transparência no âmbito da Administração Pública Distrital, como estratégia de fortalecimento da cidadania e da governança no âmbito local, como expresso no Decreto nº 31.372, de 3 de março de 2010. DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Distrital nº 3.965, de 19 de março de 2007, e dispõe sobre a transparência fiscal no âmbito do Governo do Distrito Federal, nos termos dos artigos 48, 48-A e 73-B, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010.

Art. 2º Ficam as Secretarias de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e a Corregedoria-Geral do Distrito Federal

incumbidas de promover a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal em meios eletrônicos de acesso público.

Parágrafo único. Para os fins a que se refere o caput deste artigo, será disponibilizado a qualquer cidadão o acesso a informações referentes a:

I – despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras do Distrito Federal no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, à obra executada, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, ao respectivo valor e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras do Distrito Federal, inclusive referente a recursos extraordinários;

III – patrimônio: todos os bens móveis, semoventes e imóveis incorporados ao acervo patrimonial do Distrito Federal;

IV – pessoal: a tabela de remuneração dos servidores que integram o quadro de pessoal do Distrito Federal, com vínculo efetivo, cargos comissionados e de natureza especial;

V – consulta pública: a ferramenta que possibilitará ao cidadão discutir os anteprojetos de leis disponibilizados no Portal e apresentar sugestão para o aperfeiçoamento das respectivas propostas, visando o aprimoramento das políticas públicas e a participação popular no processo legislativo.

Art. 3º As informações de que trata o artigo 2º deverão ser disponibilizadas na rede mundial de computadores, em sítio próprio, denominado Portal da Transparência do Distrito Federal, com link integrante do atual Portal do Cidadão do GDF.

Parágrafo único. A livre consulta dos cidadãos ao Portal da Transparência será provida por meio de terminais de computador a serem disponibilizados em unidades de atendimento ao cidadão.

Art. 4º O Portal da Transparência deverá contar com navegação amigável, linguagem acessível ao senso comum e apresentar telas de consulta que permitam a busca e a seleção de informações de interesse do cidadão usuário.

§1º A fim de atender ao requisito de acesso em tempo real, conforme inciso II do parágrafo único do artigo 48 da LRF, as informações acessadas pelo sítio do Portal da Transparência deverão ser fornecidas por meio de links diretos com os sistemas de informação corporativos do GDF, contemplando as seguintes fontes:

I – Sistema de Gerenciamento Governamental – SIGGO, para acesso às informações especificadas nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 2º;

II – Sistema Geral de Patrimônio – SISGEPAT, para acesso às informações especificadas no inciso III do parágrafo único do artigo 2º;

III – Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGHNET, para acesso às informações especificadas no inciso IV do parágrafo único do artigo 2º;

IV – outras fontes de informação que se fizerem necessárias ao pleno atendimento da transparência fiscal, provenientes de sistemas corporativos ou não.

§ 2º As opções de seleção e detalhamento das informações por meio das telas de consulta referidas no caput deste artigo deverão permitir a desagregação da receita e da despesa, contemplando as respectivas classificações quanto à natureza e, em relação à despesa, também a distribuição por função, programa, ação e subtítulo, além das respectivas dotações por unidade orçamentária.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor da Transparência do GDF – CGT, composto por representantes, titulares e suplentes, das seguintes unidades administrativas:

I – Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda;

II – Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda;

III – Unidade de Administração Tecnológica da Secretaria de Estado de Fazenda;

IV – Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

V – Controladoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal;

§1º O mandato dos membros do CGT será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O presidente e vice-presidente do CGT serão eleitos entre os seus membros na primeira reunião de cada gestão, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 3º As atividades de representação junto ao CGT será exercida sem ônus para o Distrito Federal.

§ 4º Os representantes das unidades administrativas junto ao CGT serão indicados pelos Secretários de Estados de Fazenda do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e pelo Corregedor-Geral do Distrito Federal, por meio de portaria, no período de até cinco dias da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º Incumbe ao CGT zelar pela efetividade das ações de transparência fiscal, incluindo, entre outras, a responsabilidade por:

I – coordenar e supervisionar os processos de implementação e atualização do sítio do Portal da Transparência, com especial atenção à fidedignidade e tempestividade das informações;

II – definir a amplitude e as formas de acesso às informações;

III – propor ações de divulgação dos instrumentos da transparência fiscal no âmbito da Administração Pública Distrital, com ênfase na educação fiscal, na promoção da cidadania e no caráter participativo e pedagógico dessas ações.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**  
**Governador**

**IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA**  
**Vice-Governadora**

**PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ**  
**Coordenadora-Chefe do Diário Oficial**  
**Governadoria do Distrito Federal**

IV – assegurar a operacionalidade do amplo acesso às informações por meio de medidas administrativas que se fizerem necessárias a esse intento;

Art. 7º Compete ao presidente do CGT:

I – convocar os membros do Comitê para reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Comitê, encaminhando as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III – coordenar as discussões, presidir as votações e decidir em caso de empate;

IV – expedir documentos decorrentes das decisões do Comitê.

Parágrafo único. Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 8º Em consonância com o prazo estabelecido no inciso I do artigo 73-B da LRF, as medidas previstas neste Decreto deverão ser implementadas até 28 de maio de 2010.

§ 1º Sem prejuízo do prazo estabelecido no caput deste artigo, o CGT deverá envidar esforços no sentido de antecipar a implementação das medidas previstas neste Decreto.

§ 2º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal deverão colaborar com o CGT para a implementação das medidas previstas neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2010.  
122º da República e 51º de Brasília  
**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

DECRETO Nº 31.837, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

Remaneja o cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado para o Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2010.  
122º da República e 51º de Brasília  
**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 22 de junho de 2010.

Processo 135.000.713/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE. Nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, bem como do Parecer nº 0251/2010-PROCAD/PGDF, RATIFICO, em cumprimento a Portaria da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal nº 11, de 26 de março de 2010 para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso artigo 25 da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa de que trata o presente processo, em favor de MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA PENHA OLIVEIRA-ME, 2010NE0165, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Publique-se retornando o processo para a GEOFIC/DAG-RA-VI, visando demais providências.

GEREMIAS ANTONIO LOPES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 22.580, de 03 de dezembro de 2001 e de acordo com o Decreto nº 22.167, e o artigo nº 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Cancelar o Termo de Autorização de uso nº 013/2007- Processo 137.000.445/2007, concedido à PAPER HOUSE DECORAÇÃO LTDA (WOOD HOUSE), localizada na SGCV/SUL BLOCO 6.580 Loja nº 03, atendendo disposto no artigo 52 da LODF e cláusula Quarta do referido Termo.

Art. 2º. Cancelar o Termo de Autorização de Uso nº 169/2004 – Processo 137.002.896/2004, concedido à CTIS INFORMÁTICA LTDA localizada na SGCV/SUL MÓDULO 23-A, atendendo disposto no artigo 52 da LODF e Cláusula Quarta do referido Termo.

Art. 3º. Cancelar o Termo de Autorização de Uso nº 015/2008 – Processo 137.001.556/1990, concedido à RODRIGO VALADARES GERTRUDES localizada na SGCV/SUL BLOCO 6.580 LOTE 09, atendendo disposto no artigo 52 da LODF e Cláusula Quarta do referido Termo.

Art. 4º. Cancelar o Termo de Autorização de Uso nº 083/2005 – Processo 137.004.211/1997, concedido à BARROS E BARRETO ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA localizada na SGCV/SUL BLOCO 6.580 LOTE 09, atendendo disposto no artigo 52 da LODF e Cláusula Quarta do referido Termo.

Art. 5º. Cancelar o Termo de Autorização de Uso nº 084/2005 – Processo 137.002.304/2001, concedido à RICARDO BARROS BARRETO MARTINS ME localizada na SGCV/SUL BLOCO 6.580 LOTE 09, atendendo disposto no artigo 52 da LODF e Cláusula Quarta do referido Termo.

Art. 6º. Cancelar o Termo de Autorização de Uso nº 079/2005 – Processo 137.000.434/1981, concedido à CIMPLA-COMERCIAL E INDUSTRIAL DO PLANALTO LTDA localizada na SGCV/

SUL BLOCO 6.580 LOTE 09, atendendo disposto no artigo 52 da LODF e Cláusula Quarta do referido Termo.

Art. 7º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL ALVES RODRIGUES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 32, de 18 de maio de 2010, publicado no DODF nº 95, de 19 de maio de 2010, página 41, que revoga os Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição, expedidos sob a égide da Lei Distrital nº 4.201/08 e Decreto nº 29.556/08, concedido para os estabelecimentos arrolados por número seqüencial, número do alvará e razão social, no item 217, ONDE SE LÊ: "... 00099/09 ...", LEIA-SE: "... 00114/09...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 53, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 14, II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no artigo 13, III e XVII, e 41, do Regimento, resolve:

Art. 1º. Dispensar o Diretor Técnico Científico, para atuar como executor do Termo nº 020/2010, celebrado entre esta Fundação e o Programa Providência de Elevação da Renda Familiar. Objeto: conceder apoio financeiro e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto denominado "Renovando a Cidadania – Distrito Federal", conforme processo 193.000.075/2010.

Art. 2º. Designar o Diretor, da Diretoria de Difusão Científica e Tecnológica, para atuar como executor do Termo nº 020/2010, celebrado entre esta Fundação e o Programa Providência de Elevação da Renda Familiar. Objeto: conceder apoio financeiro e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto denominado "Renovando a Cidadania – Distrito Federal", conforme processo 193.000.075/2010.

Art. 3º. Dispensar o Diretor Técnico Científico, para atuar como executor do Termo nº 021/2010, celebrado entre esta Fundação e o Programa Providência de Elevação da Renda Familiar. Objeto: conceder apoio financeiro e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto denominado "Revelando as Condições de Vida das Pessoas Idosas Residentes na Vila Estrutural - DF", conforme processo 193.000.077/2010.

Art. 4º. Designar o Diretor, da Diretoria de Difusão Científica e Tecnológica, para atuar como executor do Termo nº 021/2010, celebrado entre esta Fundação e o Programa Providência de Elevação da Renda Familiar. Objeto: conceder apoio financeiro e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto denominado "Revelando as Condições de Vida das Pessoas Idosas Residentes na Vila Estrutural - DF", conforme processo 193.000.077/2010.

Art. 5º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

KAZUYOSHI OFUGI

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 50, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar a concessão de apoio à realização do evento "FESTA DO MILHO", nos dias 11, 12 e 13 de junho/2010, mediante pagamento de serviços e cachês, no valor total de R\$ 53.940,00 (cinquenta e três mil novecentos e quarenta reais), nos termos do processo nº. 150.001179 /2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de Estado de 22 de junho de 2010, publicado no DODF nº 120, de 23 de junho 2010, página 74, ONDE SE LÊ: "...NOS DIAS 07, 08 E 09 DE JUNHO DE 2010...", LEIA-SE: "... NOS DIAS 13, 14 E 15 DE OUTUBRO DE 2010...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 118, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, Substituto, no uso de suas atribuições regi-

mentais nos termos do artigo 1º da Portaria nº 110, de 30 de setembro de 2009, e conforme o inciso I do artigo 22 e inciso X do artigo 17, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação na 16ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 21 de junho de 2010, e o que consta do processo 197.001.167/2009, resolve:

Art. 1º. Delegar ao Coordenador do Núcleo de Gestão de Pessoas – NGP competência para praticar os seguintes atos de gestão:

I - baixar atos de recursos humanos concernentes a afastamentos, licenças, concessão de benefícios de averbação e dispensa de pontos para participar de treinamento e eventos;

II – aprovar projetos básicos e termos de referência de participação de servidores em eventos e treinamentos.

III - gerenciar a descentralização dos recursos financeiros cabíveis às unidades administrativas, conforme definido no plano anual de capacitação da ADASA.

IV – assinar termos de compromisso de estágios concedidos a estudantes.

V - aplicar penalidades de advertência e suspensão até 30 (trinta) dias, nos termos da legislação.

Art. 2º. Revogar os incisos II e IV do artigo 3º da Portaria nº 115, de 06 de outubro de 2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2652ª–REALIZADA EM: 23/06/2010– Diretor/Relator: HELTON DE FREITAS COSTA - PROCESSO Nº 111.001.145/2010 – INTERESSADO: NUBEN/TERRACAP – DECISÃO nº 716 – A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE ratificar o ato do Sr. Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 20.814,88 (vinte mil oitocentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales do Entorno para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 01 a 31 de julho de 2010, com base nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0750.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

DALMO ALEXANDRE COSTA

Presidente

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, publicado no DODF nº 117, de 21 de junho de 2010, página 2, ONDE SE LÊ: “Em 27 de junho de 2010”, LEIASE: “Em 27 de maio de 2010”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 11 DE MAIO DE 2010.(\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e o PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, arts. 205 e 208, incisos IV e VII; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o art. 21, inciso I da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o art. 19 da Lei Federal nº 10.696, de 2003; a Lei Federal nº 11.326, de 24 de junho de 2006; o Decreto Federal nº 6.447, de 07 de maio de 2008 (com nova redação dada aos arts. 3º, 4º e 5º pelo Decreto Federal nº 6.959, de 15 de setembro de 2009); a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009; e a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade do fornecimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica da Rede Pública de Ensino, Filantrópica e Comunitária Conveniada, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a exigência legal de aquisição de gêneros alimentícios produzidos pelos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais, para a execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PEA/DF;

CONSIDERANDO a necessidade da integração entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, na esfera de atividades relativas às ações de alimentação e nutrição escolar, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA/DF e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF, no campo da produção de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar local, a fim de viabilizar a execução do PEA/DF e em conformidade com a legislação vigente, RESOLVEM:

Art. 1º - Definir, no âmbito da SEDF, SEAPA/DF e EMATER/DF, as respectivas atribuições para promover a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinada à alimentação escolar no âmbito do Distrito Federal, com observância do limite máximo individual de venda estabelecido em Lei para cada Agricultor e Empreendedor Familiar de Base Rural organizados em Grupos Formais e Informais.

Art. 2º - À SEDF compete:

I - responsabilizar-se, tecnicamente, por meio de profissionais Nutricionistas, pela alimentação escolar executada nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, bem como das entidades filantrópicas e comunitárias conveniadas;

II - aplicar os recursos financeiros oriundos das transferências consignadas no orçamento da União para execução do PNAE;

III - prestar contas dos recursos financeiros recebidos e aplicados na execução do PEA/DF ao Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal – CAE/DF, na data estabelecida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

IV - utilizar, nos cardápios da alimentação escolar, gêneros alimentícios produzidos pelos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais, dando prioridade à produção do Distrito Federal, sempre que possível, observando o percentual estabelecido na legislação pertinente;

V - aplicar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para o PNAE nas aquisições de gêneros alimentícios produzidos pelos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais;

VI - realizar, por meio do setor competente da área de compras e serviços, prévia e ampla pesquisa de preços em se tratando de produto com cotação nas Ceasas ou em outros mercados atacadistas, utilizando a fonte de informações de instituição oficial de reconhecida capacidade ou preços apurados em licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da SEDF ou preços apurados em, no mínimo, 03 (três) orçamentos de mercados atacadistas locais ou regionais, de acordo com a legislação vigente;

VII - promover, por meio do setor competente, as aquisições de gêneros alimentícios produzidos pelos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais, as quais serão destinadas à execução do PEA/DF;

VIII - publicar, por meio de Chamada Pública de Compra, a demanda de aquisições de gêneros alimentícios produzidos pelos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais em jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, quando houver, bem como realizar a divulgação no sítio da SEDF ou na forma de mural em local público de ampla circulação;

IX – submeter previamente ao controle de qualidade, os gêneros alimentícios adquiridos para o PEA/DF, observando-se a legislação vigente, e atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

X - proceder à emissão de Nota(s) de Empenho e à assinatura do(s) Contrato(s) de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, no âmbito do Distrito Federal;

XI - estabelecer e encaminhar previamente aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais o Cronograma de Entrega e respectiva lista dos gêneros alimentícios a serem entregues nas Instituições Educacionais;

XII - receber, por meio das Instituições Educacionais, os gêneros alimentícios nas datas estabelecidas pela SEDF, com a utilização do Termo de Recebimento de Entrega, documento que deverá ser atestado e assinado pelo Diretor ou Vice-Diretor ou Supervisor Administrativo ou Supervisor Pedagógico ou Secretário Escolar da Instituição Educacional;

XIII - efetuar o pagamento Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais, após a apresentação do documento fiscal ou seu correspondente e do(s) respectivo(s) Termo(s) de Recebimento de Entrega, os quais deverão estar assinados pelo Diretor ou Vice-Diretor ou Supervisor Administrativo ou Supervisor Pedagógico ou Secretário Escolar da Instituição Educacional atestando o efetivo recebimento dos produtos, conforme disposto no contrato de compra e venda e na legislação vigente;

XIV - fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, no âmbito do Distrito Federal, por meio dos executores internos designados para este fim;

XV - modificar o(s) Contrato(s) de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, no âmbito do Distrito Federal, de acordo com a legislação vigente e respeitando os direitos do contratado, para melhor adequação às finalidades de interesse público;

XVI - aplicar aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais as sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato; e

XVII - rescindir o(s) Contrato(s) de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

por acordo entre a SEDF e Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais;

pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na Chamada Pública; e

quaisquer dos motivos previstos em Lei.

§1º Considerando o disposto no item I, os cardápios da alimentação escolar, no âmbito do Distrito Federal, deverão ser elaborados por profissionais Nutricionistas em exercício na Gerência de Alimentação Escolar – GAE da SEDF, devidamente cadastrados no FNDE como Responsáveis Técnicos do PEA/DF.

§2º Em obediência ao disposto no item IV, não se obtendo as quantidades necessárias dos gêneros alimentícios produzidos pelos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais do Quadrilátero do Distrito Federal, as aquisições poderão ser complementadas com propostas de Grupos Formais da Região da Rede Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE, de Territórios Rurais do Centro-Oeste, de Estados Federados e do País, nessa ordem de prioridade.

§3º Em observância ao disposto no item XIII, não será efetuado nenhum pagamento aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Art. 3º - À SEAPA/DF compete:

I - firmar acordo de cooperação técnica com órgãos e entidades afins às atividades desenvolvidas pela SEAPA/DF, a fim de operacionalizar as aquisições de gêneros alimentícios produzidos pelos Agricul-

tores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais para a alimentação escolar, no âmbito do Distrito Federal;

II - buscar mecanismos de incentivo à produção dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais para atendimento do PEAE/DF, de forma a assegurar a aplicação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas aquisições dos gêneros alimentícios destinados ao referido Programa;

III - incentivar a formação de Grupos Formais (Cooperativas e Associações) para as aquisições de gêneros alimentícios destinados à execução do PEAE/DF dada a sua prioridade, na forma da lei;

IV - indicar a(s) Entidade(s) Articuladora(s) para, em parceria com a SEAPA/DF, executar as ações previstas nas aquisições de gêneros alimentícios produzidos pelos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais para atendimento da alimentação escolar, no âmbito do Distrito Federal;

V - buscar linhas de crédito para os Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais destinadas ao financiamento da produção dos gêneros alimentícios que são ou que poderão vir a ser utilizados nos cardápios do PEAE/DF;

VI - promover a capacitação dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais para planejamento e aperfeiçoamento da produção destinada ao PEAE/DF; e

VII - divulgar para os Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais as Chamadas Públicas realizadas pela SEDF destinadas à execução do PEAE/DF. Art. 4º - Às entidades parceiras indicadas pela SEAPA/DF competem:

I - atuar como Entidade Articuladora junto aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Informais, sendo-lhe vedada receber remuneração, proceder à venda tampouco assinar como proponente e responder juridicamente, inclusive em relação à prestação de contas;

II - responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, no âmbito do Distrito Federal;

III - assessorar a articulação dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Informais com a SEDF na relação de compra e venda de gêneros alimentícios destinados ao PEAE/DF;

IV - comunicar a existência de Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Informais aos órgãos de controle social local, a saber: CAE/DF; Conselho Distrital de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal – CDRS/DF; e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – CONSEA/DF;

V - cadastrar os Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Informais junto à SEDF, visando a sua participação em Chamadas Públicas destinadas ao fornecimento de gêneros alimentícios para o PEAE/DF;

VI - informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; e

VII - ter ciência dos fornecimentos realizados, ao assinar, como Entidade Articuladora, o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar.

Art. 5º - À EMATER-DF compete:

I - identificar os Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais que produzam gêneros alimentícios que são ou que poderão vir a ser utilizados no PEAE/DF;

II - identificar e informar à SEDF quais gêneros alimentícios são ou poderão vir a ser produzidos pelos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais no âmbito do Distrito Federal;

III - divulgar aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais, as condições de participação no processo de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para utilização na alimentação escolar no âmbito do Distrito Federal;

IV - cadastrar os Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais para participação no processo de aquisição de gêneros alimentícios da alimentação escolar no âmbito do Distrito Federal;

V - desenvolver ações de extensão rural, bem como prestar assistência técnica aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais, visando a sua participação em Chamadas Públicas realizadas pela SEDF, destinadas ao fornecimento de gêneros alimentícios para o PEAE/DF;

VI - orientar os Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais sobre a participação em Chamadas Públicas realizadas pela SEDF quanto às condições para sua habilitação; às exigências relativas à qualidade organoléptica (sensorial), de rotulagem e de embalagem dos gêneros alimentícios; ao controle de qualidade sanitário; à forma, locais e datas de entrega; e às obrigações tributárias;

VII - elaborar, em parceria com a SEAPA/DF, planos de logística para recolhimento e entrega dos produtos nas Instituições Educacionais previstas nas Chamadas Públicas realizadas pela SEDF;

VIII - quando não houver definição de preços de referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, e o valor da chamada pública de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural for de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, realizar ampla e prévia pesquisa de preços dos gêneros alimentícios a serem adquiridos para o cardápio definido pela SEDF, com base na média de preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a Feira do Produtor da Agricultura Familiar, quando houver, ou preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares no mercado local ou regional, de acordo a legislação vigente;

IX - quando não houver definição de preços de referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, e o valor da chamada pública de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural for igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por ano, realizar ampla e prévia pesquisa de preços dos gêneros alimentícios a serem adquiridos para o cardápio definido pela SEDF, com base na média dos preços praticados no mercado atacadista nos 12 (doze) últimos meses, em se tratando de produto com cotação nas Ceasas ou em outros mercados atacadistas locais ou regionais, de acordo com a legislação vigente;

X - a Chamada Pública de Compra junto aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais; e

XI - identificar os Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupos Formais e Informais que produzam alimentos que são ou que poderão vir a ser utilizados no PEAE-DF. Parágrafo único. Considerando o disposto no item II, caso a produção local não atenda à demanda, poderão ser escolhidos Projetos de Venda de Grupos Formais da RIDE, Territórios Rurais, Estados e País, nessa ordem de prioridade, em obediência aos seguintes critérios, entre outros julgados relevantes: período de safra, quantidades, variedades e preço de referência.

Art. 6º - As situações não previstas nesta Portaria serão resolvidas pelos Titulares das Pastas de Educação e Agricultura do Distrito Federal.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

WILMAR LUÍS DA SILVA

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

Presidente da Empresa de Assistência e Extensão Rural do Distrito Federal.

(\*) Republicada por ter saído com incorreção na original, publicada no DODF nº 106, de 02 de junho de 2010, pg. 03 e 04.

PORTARIA Nº 118, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

Define critérios para o usufruto do benefício da Licença Prêmio por Assiduidade, pelos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o segundo semestre de 2010, excetuando-se o mês de julho.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta no art. 105, parágrafo único, incisos I e II da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Aprovar os procedimentos para o usufruto do benefício da Licença Prêmio por Assiduidade, pelos servidores da Secretaria de Estado de Educação, para o segundo semestre de 2010, nos termos desta Portaria.

Art. 2º. Atribuir, no que couber, à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, às Diretorias Regionais de Ensino e às instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal a responsabilidade pela aplicação desta Portaria, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3º. Fica restrito ao servidor o período máximo de 01 (um) mês para usufruto da Licença Prêmio por Assiduidade, no segundo semestre de 2010, excetuando-se do disposto neste artigo o usufruto concedido à servidora parturiente e ao servidor em processo de aposentadoria.

Parágrafo Único. Caso não haja interessados em usufruir o benefício em um mês específico, o Núcleo de Recursos Humanos poderá autorizar o usufruto de mais meses.

Art. 4º. Ficará a cargo da chefia do servidor interessado a elaboração de uma pré-escala, mensal, contendo todos os servidores com intenção de usufruir da Licença em questão.

Art. 5º. São condições para o usufruto da Licença Prêmio por Assiduidade:

I - ser integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

II - estar em efetivo exercício;

III - ter o benefício publicado no DODF;

IV - ter substituto, no caso de exercício em instituição educacional da rede pública de ensino e instituições conveniadas;

V - constar na pré-escala elaborada pela chefia imediata;

VI - constar na escala, definitiva, devidamente autorizada pelo Núcleo de Recursos Humanos (NRH) – quando instituição educacional ou instituição conveniada – ou pelo Núcleo de Concessão de Benefícios (NCB) – quando sede de unidade administrativa ou convênio.

Art. 6º. Poderá integrar a pré-escala para usufruir do benefício, a cada mês, por Carreira, até o máximo de 1/12 (um doze avos) dos servidores efetivos em exercício por instituição educacional, instituição conveniada ou unidade administrativa, desprezando-se a parte fracionária, excetuando-se do disposto neste artigo o usufruto concedido a servidora parturiente e ao servidor em processo de aposentadoria.

Parágrafo único. Havendo menos de 12 (doze) servidores em exercício na instituição educacional, na instituição conveniada ou na unidade administrativa, somente a um poderá ser autorizado o usufruto do benefício.

Art. 7º. O servidor cedido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para ter exercício em outro órgão, que pleitear a concessão do benefício, deverá apresentar termo de anuência do órgão cessionário.

Art. 8º. Compete à chefia imediata a elaboração mensal e controle da pré-escala, devendo proceder à ampla divulgação junto a todos os servidores em exercício na instituição educacional, instituição conveniada ou unidade administrativa, inclusive para aqueles que se encontrarem eventualmente afastados.

Parágrafo único. As unidades deverão entregar a pré-escala no Núcleo de Recursos Humanos ou no Núcleo de Concessão de Benefícios, conforme o caso, impreterivelmente, até o dia 15 do mês anterior àquele pleiteado para usufruto.

Art. 9º. Na elaboração da pré-escala de que trata o art. 4º, terá prioridade para o usufruto da Licença Prêmio por Assiduidade o servidor com maior tempo de efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência o servidor:

I - com maior tempo de efetivo exercício na instituição educacional;

II - com maior tempo de efetivo exercício na Diretoria Regional de Ensino, instituição conveniada ou unidade administrativa;

III - mais idoso.

Art. 10. A pré-escala será elaborada mensalmente pela chefia imediata e, posteriormente, encaminhada ao Núcleo de Recursos Humanos ou Núcleo de Concessão de Benefícios, conforme o caso, que deliberará e avaliará, caso a caso, a possibilidade de usufruto.

§1º - Verificada a possibilidade de usufruto, será elaborada a escala, definitiva, de Licença Prêmio por Assiduidade, conforme as competências dos Núcleos supramencionados.

§2º - Diante do não atendimento ao contido no art. 5º, inciso IV, desta Portaria, o Núcleo de Recursos Humanos ou o Núcleo de Concessão de Benefícios, conforme o caso, notificará a instituição educacional ou a unidade administrativa acerca da impossibilidade de usufruto, respeitado o prazo de, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência da data início da LPA pretendida.

Art. 11. O servidor com exercício em mais de uma instituição educacional/unidade administrativa, que tiver garantida a sua inclusão, na escala definitiva, de uma delas, terá assegurado o direito à inclusão na outra, desde que haja substituto, independentemente do quantitativo estabelecido no art. 6º, devendo a chefia imediata fazer a observação no campo apropriado, ficando sob a responsabilidade da DRE, onde o servidor possuir a carga principal, os lançamentos inerentes à concessão.

Art. 12 - O início do usufruto do benefício deverá coincidir com o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, excetuando-se o benefício concedido à servidora parturiente que poderá ter início no 1º (primeiro) dia útil, após o término da licença gestante ou das férias, quando usufruídas imediatamente após a licença, independentemente de vaga na escala. Para isto, a servidora deverá protocolizar requerimento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 13. O servidor poderá requerer o cancelamento do benefício concedido, desde que o faça com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do período estabelecido.

Art. 14. Efetivada a inclusão na escala, não será permitida a alteração do período estabelecido para o usufruto.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo o servidor que se afastar para tratar da própria saúde, desde que o término desta licença ultrapasse o dia inicial previsto no artigo 12 e que esta finde no decurso do mês pleiteado para o usufruto. Nesta hipótese o início da Licença Prêmio por Assiduidade dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao término daquela licença. Caso contrário, o servidor deverá integrar a escala do mês seguinte, desde que atendidos os critérios estabelecidos no artigo 5º.

§ 2º - Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, caberá à chefia imediata do servidor comunicar o fato, imediatamente, ao Núcleo de Recursos Humanos ou Núcleo de Concessão de Benefícios, por meio de memorando, anexando cópia do comprovante da licença para tratamento de saúde.

Art. 15 - Iniciado o período de usufruto da Licença Prêmio por Assiduidade, este não poderá ser interrompido, salvo nas hipóteses previstas no art. 80 da Lei nº 8.112/90.

Art.16. O servidor que se encontrar à disposição da movimentação, seja na Gerência de Movimentação de Pessoas ou no Núcleo de Recursos Humanos, somente poderá usufruir do benefício após ter exercício em uma ou mais unidades desta Secretaria.

Art. 17. O servidor ocupante de cargo comissionado deverá ser exonerado à véspera do início do usufruto do benefício, sendo de competência da chefia imediata as providências quanto ao acompanhamento e controle do pedido de exoneração, recaindo, inclusive, sobre o servidor beneficiado a responsabilidade pelo descumprimento deste item.

Art. 18. Ao servidor que estiver respondendo processo sindicante ou administrativo disciplinar fica, liminarmente, indeferido o usufruto da Licença Prêmio por Assiduidade.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Subsecretário de Gestão dos Profissionais da Educação.

Art. 20. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 129, de 18 de abril de 2006.

MARCELO AGUIAR

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29 DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, inciso IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, conforme art. 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 20/06/2010, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 468-00933/2010;

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art.1º. Acolher o relatório conclusivo da Comissão Especial, constante no processo 080.001281/2010.

Art.2º. Determinar a extinção e arquivamento dos autos.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 01/2010.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos. I e III, do parágrafo segundo da cláusula quinta do Termo de Acordo de Regime Especial nº 016/2007-SUREC/SEF; b) no inciso VI c/c os §§ 1º, 2º, 5º, e 8º do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 77 e 77-verso, dos autos em epígrafe, resolve:

CASSAR o TARE nº 16/2007-SUREC/SEF celebrado com a empresa IDEAL DISTRIBUIDORA AUTO SOM E AUTO ELÉTRICA LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.474.487/001-59 e CNPJ nº 07.832.420/0001-83, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de JULHO DE 2007, com fulcro no § 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004.

Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, exclusivamente quanto aos efeitos da retroatividade da presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04, considerando a extinção do TARE nº 06/2001, por força da Lei nº 4.100/08. Processo 040.000540/2007.

Brasília/DF, 21 de junho de 2010.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

### CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto Distrital nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, resolve alterar e dar nova redação às Ordens de Serviço nºs 176, 177 e 178, de 17 de junho de 2010, com as seguintes alterações:

Art. 1º. Suprimir do parágrafo 1º a expressão: “nos termos do artigo 2º do Decreto Distrital nº 31.795, de 11 de junho de 2010.”.

Art. 2º. Acrescentar ao final do parágrafo 1º a expressão: “alterado pelo Decreto Distrital nº 31.811, de 17 de junho de 2010.”.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 03/2010 – CP 26, referente ao processo 126.000.007/2010, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 156, de 21 de maio de 2010, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 05/2010 – CP 08, referente ao processo 040.004.181/2004, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 155, de 21 de maio de 2010, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 74, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta dos processos 110.000.325/2010 e 098.000.749/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras e do DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						365.607
16.462.1200.1213 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
Ref 015473 0899 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA ESTRUTURAL - PAC	25	44.90.51	3	100	365.607	365.607
200203/20203 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL						440
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000476 0076 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.90.39	0	420	440	440
					TOTAL	366.047

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						365.607
16.462.1200.1213 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
Ref 015473 0899 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA ESTRUTURAL - PAC	25	44.90.52	0	100	365.607	365.607
200203/20203 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL						440
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000476 0076 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.90.92	0	420	440	440
					TOTAL	366.047

PORTARIA Nº 75, DE 23 DE JUNHO DE 2010.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 108, do Decreto nº. 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta do processo nº 020.001.897/2010, resolve:  
Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Procuradoria Geral do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.  
JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						580.000
04.122.0127.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000101 0071 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	580.000	580.000
					TOTAL	580.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						580.000
04.122.0127.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000101 0071 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	580.000	580.000
					TOTAL	580.000

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 23 DE JUNHO DE 2010.  
O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA CEILÂNDIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, artigo 6º, Resolve:  
Art. 1º. Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 01, de 28 de janeiro de 2010, publicado no DODF nº 115, de 17 de junho de 2010 por erro na publicação.  
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
VALDIR NUNES DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 136, DE 22 DE JUNHO DE 2010.  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DE-TRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, resolve:  
Art. 1º. CANCELAR o registro de transferência de veículo de placa JHE8320, Processo 055.005499/2010, cadastramento irregular, devendo retornar seu registro para o proprietário anterior.  
Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL  
Em 23 de junho de 2010.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar Do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada à fl.005, do processo 054.001.083/2010, para efeito de seus autos, homologou o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico Nº0098/2009-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, em favor da EMPRESA HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA (CNPJ Nº 61.797.924/0007-40), para fazer face às despesas com a aquisição do item nº 01 (Estação Trabalho Processamento de Dados), perfazendo um valor total de R\$ 2.217.000,00 (dois

milhões e duzentos e dezessete mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato, esse, que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que configurasse a necessária eficácia.

RICARDO DA FONSECA MARTINS

**DESPACHO DO COMANDANTE GERAL**

Em 11 de junho de 2010.

Processo 054.002.323/2008. Interessado: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Assunto: Irregularidades no cumprimento das cláusulas contratuais no tocante ao vencimento do contrato e vendas acima do valor. Concorde com o despacho do Diretor da DAL/PMDF, levando-se em conta que a referida pessoa jurídica violou normas contratuais, sendo apurado através de Procedimento Administrativo, conferidas as garantias constitucionais à ampla defesa e ao contraditório. Aplicar sanção administrativa de multa de 20% (Vinte por cento), sobre o valor do contrato de Prestação de Serviço nº 06/2007, à empresa SMAFF, conforme o Art. 4º Inciso V, do decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, por continuar prestando serviço de correção preventiva e corretiva nas viaturas da PMDF, sem que para tanto existisse contrato e conseqüente previsão orçamentária para tal feito; Encaminhar os autos do referido Procedimento à DAL para as medidas cabíveis.

RICARDO DA FONSECA MARTINS

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

**DESPACHO DO DIRETOR**

Em 17 de junho de 2010.

Parecer nº 13/SAJ/DAL. Interessado: LIGMOBILE TELCOMUNICAÇÕES LTDA. Assunto: Resposta à carta da empresa Ligmoblie, datada de 06 de abril de 2010, referente a prestação de serviço durante dois dias sem contrato. Concorde na íntegra com o Parecer nº 013/SAJ/DAL, datado de 10 de junho de 2010. À DAL/4 para encaminhar à DIF cópia do presente parecer e demais peças necessárias que compõem o contrato excepcional e emergencial, para reconhecimento de dívida à Empresa Ligmobile. A DAL/5 para promover o devido arquivamento.

ISMAEL AUGUSTO SOARES DE BARCELOS

**DESPACHO DO DIRETOR**

Em 23 de junho de 2010.

À vista das instruções contidas nos presentes processos e o disposto no Decreto nº 31.511 de 31 de março de 2010, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamentos por serviços prestados, autorizo a despesas e o pagamento dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento da Polícia Militar do distrito Federal.

Processo: 054.000.079/2004. Interessado: HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA – CNPJ 01.718.396/0001-70. Valor R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos).

Processo: 054.000.571/2004. Interessado: HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA – CNPJ 01.718.396/0001-70. Valor R\$ 84.506,43 (oitenta e quatro mil quinhentos e seis reais e quarenta e três centavos).

Processo: 054.000.595/204. Interessado: HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA – CNPJ 01.718.396/0001-70. Valor R\$ 22.882,72 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Processo: 054.001.774/2003. Interessado: HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA – CNPJ 01.718.396/0001-70. Valor R\$ 121.322,18 (cento e vinte e um mil trezentos e vinte e dois reais e dezoito centavos).

Processo: 054.000.344/2004. Interessado: HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA – CNPJ 01.718.396/0001-70. Valor R\$ 7,06 (sete reais e seis centavos).

Processo: 054.001.212/2002. Interessado: HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA – CNPJ 01.718.396/0001-70. Valor R\$ 39,00 (trinta e nove reais).

Processo: 054.001.293/2002. Interessado: HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA – CNPJ 01.718.396/0001-70. Valor R\$ 62.100,42 (sessenta e dois mil cem reais e quarenta e dois centavos).

Processo: 054.002.495/2009. Interessado: HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA – CNPJ 01.718.396/0001-70. Valor R\$ 26.703,37 (vinte e seis mil setecentos e três reais e trinta e sete centavos).

PAULO ROBERTO HIROFUMI

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

**INSTRUÇÃO Nº 16, DE 23 DE JUNHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06 de abril de 2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 06, de 14 de abril de 2010, publicada no DODF nº 72, pág. 59 de 15 de abril de 2010, processo nº 113.001611/2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

**DESPACHO DO DIRETOR GERAL**

Em 21 de junho de 2010.

Processo: 113.002.625/2010. Interessado: SET – SOCIEDADE EDUCACIONAL PELA CIDADANIA NO TRÂNSITO. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 67.080,00

(sessenta e sete mil, oitenta reais). Objeto: Curso. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafoado, nos termos do “Caput” do Artigo 25 inciso II c/c do inciso VI do Artigo 13 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

**DESPACHO DO DIRETOR GERAL**

Em 22 de junho de 2010.

Processo: 113.005.184/2010. Interessado: CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 3.038,98 (três mil, trinta e oito reais e noventa e oito centavos). Objeto do Processo: taxa de análise de água. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafoado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Diretor Geral de 27 de maio de 2010, referente ao Processo nº 113.004.317/2010, publicado no DODF nº 107, de 07 de junho de 2010, página 38, ONDE SE LÊ: “... inexigibilidade de licitação ...”, LEIA-SE: “... dispensa de licitação ...” e ONDE SE LÊ: “...valor de R\$ 4.316,60 (quatro mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos)...”, LEIA-SE: “...valor de R\$4.316,80 (quatro mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos)...”.

**PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 11, DE 22 DE JUNHO DE 2010.**

Altera a Portaria nº 26, de 03 de novembro de 2009, que dispõe sobre os pedidos de dispensa de recursos e a criação de súmulas administrativas no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º. O artigo 4º, da Portaria nº 26, de 03 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Compete ao Procurador-Chefe analisar os pedidos de dispensa de apelação e agravos no âmbito de sua especializada, bem como de embargos à execução quando os cálculos estiverem corretos ou, se inexatos, até o valor de 2 UPDF’S.

§ 1º O Procurador-Chefe poderá delegar aos Coordenadores, no todo ou em parte, a competência referida no caput.

§ 2º Em caso de embargos à execução, a dispensa deverá ser encaminhada para análise do Procurador-Chefe, ainda que corretos os cálculos apresentados pelo exequente.

§ 3º Serão dispensados embargos à execução quando o valor cobrado não ultrapassar 2 UPDF’S.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO LAVOCAT GALVÃO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DAS SESSÕES**

**PAUTA Nº 40/2010, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 29 DE JUNHO DE 2010. (\*)**

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4353.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 11755/06, Aposentadoria, MANOEL ALVES DA CRUZ; 2) 19985/06, Representação, Secretaria da Educação; 3) 26234/07, Aposentadoria, Fabiola de Aguir Nunes; 4) 27222/07, Tomada de Contas Anual, SE; 5) 39182/07, Representação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 6) 2652/09, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 7) 7778/09, Aposentadoria, Josemar Alves Moreno; 8) 38606/09, Aposentadoria, Waldivina Dutra dos Santos Nogueira; 9) 41143/09, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 10) 43030/09, Auditoria de Regularidade, SEG; 11) 3123/10, Aposentadoria, Valdivio Antônio de Oliveira; 12) 4952/10, Aposentadoria, Antônio Fernandes da Silva; 13) 7145/10, Representação, MPJTCDF; 14) 7242/10, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 21351/06, Reforma (Militar), João Batista Duarte; 2) 34593/06, Pensão Civil, Diva Pereira de Lacerda; 3) 2520/07, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 4) 22301/07, Prestação de Contas Anual, DETRAN; 5) 23049/07, Aposentadoria, Cícero Alves da Silva; 6) 890/08, Aposentadoria, Maria Márcia Alves da Silva de Carvalho; 7) 15088/09, Aposentadoria, Antonia Esmerinda Peres Assunção; 8) 16289/09, Aposentadoria, Elenice Gomes Ribeiro; 9) 32934/09, Aposentadoria, Arnaldo Barbosa Brandão; 10) 42450/09, Aposentadoria, MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO; 11) 2690/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 724.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 30761/09, Denúncia, 3ª ICE; 2) 8672/10, Denúncia, 3ª ICE.

(\*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4348

Aos 10 dias de junho de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

## EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4347, de 9.6.2010.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 08/2010-GAB/MV, mediante o qual o Gabinete da Conselheira MARLI VINHADELI informa que a titular daquele Gabinete fruirá férias no período de 18.6 a 1º.7.2010.

- Ofício nº 03/2010-GCIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, informando que o titular daquele Gabinete fruirá férias no período de 16 a 29.6.2010.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e do Território, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2010002007374-5, impetrado por Marcos Avelar Borborema e outros.

## DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: Processo 32514/2008 - Despacho 91/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 17016/2010 - Despacho 309/2010.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Licitação: Processo 27478/2007 - Despacho 50/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 39535/2008 - Despacho 53/2010, Processo 8847/2009 - Despacho 52/2010, Processo 13468/2009 - Despacho 51/2010.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 14338/2008 - Despacho 50/2010, Processo 42948/2009 - Despacho 48/2010, Processo 14033/2010 - Despacho 46/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 39750/2009 - Despacho 43/2010. Licitação: Processo 9156/2010 - Despacho 51/2010. Pensão Civil: Processo 6443/2005 - Despacho 44/2010, Processo 36030/2008 - Despacho 45/2010, Processo 32926/2009 - Despacho 49/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 1685/2008 - Despacho 47/2010.

## JULGAMENTO

## PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo 13.928/06, contendo requerimento formulado pelo Sr. Eduardo Alves de Almeida Neto, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, para relatar o mencionado processo.

Apresentado o relatório, a Senhora Presidente passou a palavra ao Sr. Eduardo Alves de Almeida Neto, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluída a defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete.- DECISÃO Nº 2.855/10. - O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo 6.145/96 (apenso o Processo GDF nº 61.036.106/96) - Aposentadoria de EDGARD BITTENCOURT FILHO-SES. - DECISÃO Nº 2.852/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.391/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do DF o atendimento do item “d” da Decisão nº 2.391/08, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 1.876/98 (apensos os Processos TCDF nºs 7.437/91, 2.354/03; apenso o Processo GDF nº 30.002.778/99) - Auditorias Conjuntas nºs 20005.04 e 30002.04, realizadas pelas 2ª e 3ª ICES, com o objetivo de aferir a regularidade dos arrendamentos rurais existentes no Distrito Federal, conforme Decisão nº 1.776/2002. - DECISÃO Nº 2.853/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº259/2010-Presi e conceder à TERRA-CAP prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para cumprimento das determinações contidas na Decisão nº 6193/2009, exarada no Processo nº 7437/1991-Apenso; II - autorizar, tão logo cumpridas as diligências referidas no item anterior e procedida à competente instrução pela Unidade Técnica, que os autos sejam remetidos ao MPJTCDF, para emissão de parecer. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo 3.583/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.171/97) - Reforma de JOSÉ FRAGA FILHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.854/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o item II da Decisão nº 5.352/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 89 do Processo CBMDF nº 053.000.171/1997 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Processo 1.469/07 (apenso o Processo GDF nº 276.000.363/06) - Aposentadoria de ADNA DE

OLIVEIRA LACERDA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.856/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 363/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 6.512/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo 220.000.484/2004. - DECISÃO Nº 2.857/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 176/183; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo 220.000.484/2004.

Processo 23.426/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, para remessa da TCE objeto do Processo 060.017.085/2004. - DECISÃO Nº 2.858/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 44/51; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo 060.017.085/2004.

Processo 23.647/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 740/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, objetivando a aquisição de tecnologia educacional nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, incluindo licenças perpétuas de uso de software e aulas multimídias, guias de orientação metodológica, capacitação para uso da tecnologia, suporte presencial e a distância. - DECISÃO Nº 2.845/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conceder aos senhores nomeados no voto do relator prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, para atendimento às audiências determinadas pela Decisão nº 1531/2010, a contar da disponibilização das cópias a que se refere o item “02” da peça de fl. 323; II - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para as providências pertinentes.

Processo 35.246/08 (apenso o Processo GDF nº 220.000.440/08) - Aposentadoria de NILSON LOPES CARDOSO-SEL. - DECISÃO Nº 2.859/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 5.872/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 1.354/09 (apenso o Processo GDF nº 53.001.220/07) - Reforma de JOAQUIM EDINOR PEREIRA DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.860/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida Decisão nº 6.111/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo 24.185/2007; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 6.267/09 (apenso o Processo GDF nº 220.000.232/03) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades em repasses de recursos públicos da então Secretaria de Esporte e Lazer/DF para a Federação de Triatlo Brasiliense, com o objetivo de custear despesas do Projeto Brasília ITU International Triathlon - Brasil. - DECISÃO Nº 2.861/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo 220.000.232/2003; II - determinar, nos termos do art. 13, II, da LC nº 1/1994, a citação da Federação de Triatlo Brasiliense e do representante legal da Federação, à época, Antônio Bastos Gonçalves Júnior, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa; III - devolver os autos à 2ª Inspeção, para as providências de estilo.

Processo 9.070/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.156/07) - Aposentadoria, cumulada com reversão à atividade, de ROBSON ANTONIO DE CASTRO BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 2.862/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 5.786/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria por invalidez e a reversão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 14.197/09 (apenso o Processo GDF nº 410.002.434/07) - Aposentadoria de ELIZA PEREIRA DE SOUZA-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.863/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 5.662/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 16.530/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.942/08) - Aposentadoria de MARIA ANGÉLICA SANTOS SIQUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.864/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 5.877/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 23.684/09 - Tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis por bens e valores da Região Administrativa IV - Brazlândia, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 2.865/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 66; II - conceder à Região Administrativa IV - Brazlândia prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste “decisum”, para dar cumprimento à Decisão nº 2036/2010. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo 30.710/09 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana, visando à apuração de prejuízo ao erário em decorrência da ausência de retenção de contribuições sociais incidentes sobre os valores pagos aos prestadores de serviços pessoas físicas - contribuintes individuais, que eventualmente prestaram serviços à BELACAP no período compreendido entre novembro de 1996 a setembro de 2004. - DECISÃO Nº 2.866/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 30/10 - 3ª ICE, às fls. 12/13; II - determinar ao SLU que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, conclua a análise no âmbito do Processo 094.000.933/2009 e remeta os autos ao Órgão de Controle Interno, dando ciência disso ao Tribunal; III - retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

Processo 3.301/10 - Auditoria de regularidade para aquilatar a regularidade na contabilização de despesas orçamentárias de competência do exercício de 2009, objetivando subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo de 2009. - DECISÃO Nº 2.849/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria; II - determinar: a) aos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, assim como às empresas estatais dependentes, a adoção de medidas efetivas para impedir: a.1) a realização de despesas sem que haja prévio e suficiente empenho, em observância à vedação contida nos arts. 60 da Lei nº 4.320/64 e 42 do Decreto nº 16.098/94; a.2) que a contabilização de despesas incorridas ou compromissos assumidos da competência do exercício seja transposta para o exercício subsequente, por ausência de empenho ou cancelamento de saldo de empenho, de forma a cumprir os princípios orçamentários da anualidade, da universalidade, do planejamento e da transparência das ações governamentais, do controle e do equilíbrio fiscal das contas públicas, assim como as disposições legais sobre a matéria, em especial, dos arts. 35, II, 36, 60, 83 e 89 a 91 da Lei nº 4.320/64, arts. 42, 43, 72 e 73 do Decreto nº 16.098/94 e arts. 1º, § 1º, 42 e 50, II, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); a.3) a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas sem que haja saldo de crédito orçamentário disponível, em conformidade com o que dispõem o inciso II do art. 167 da Constituição Federal e inciso II do art. 151 da Lei Orgânica do DF; a.4) a realização de despesas sem cobertura contratual, visando cumprir os ditames da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata; b) às Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão que aprimorem as medidas por elas já adotadas, para que o planejamento e a execução orçamentária e financeira do Distrito Federal sejam realizados de forma a possibilitar o cumprimento das deliberações constantes do item II.a supra; c) à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que aprimore as medidas por ela já adotadas, com vistas a promover o efetivo acompanhamento da execução orçamentária e financeira do DF, em especial das medidas anteriormente deliberadas, orientando e fiscalizando os gestores públicos, de modo a evitar a ocorrência das irregularidades apontadas no citado Relatório de Auditoria, autorizando, desde já, encaminhamento de cópia do mesmo; III - recomendar aos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, assim como às empresas estatais dependentes, que utilizem as modalidades de empenho “por estimativa” e “global”, quando aplicáveis, nos termos das disposições contidas nos §§ 2º e 3º do art. 60 da Lei nº 4.320/64 e nos incisos II e III do art. 43 do Decreto nº 16.098/94, de modo a minimizar os riscos de realização de despesas sem o obrigatório e suficiente prévio empenho; IV - alertar o titular do Poder Executivo, assim como os jurisdicionados anteriormente mencionados, sobre a imperiosa necessidade de observância, para 2010, das exigências contidas no art. 42 da LRF e das deliberações constantes da Decisão - TCDF nº 2.520/07; V - dar conhecimento às 1ª, 2ª e 3ª Inspetorias de Controle Externo dos apontamentos constantes do Relatório em exame, para as providências que entenderem pertinentes; VI - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 16.290/10 - Representação nº 12/2010 - DA, ofertada pelo “Parquet” acerca de eventuais irregularidades no aluguel de imóvel onde está sediado o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM e na locação de equipamentos de informática pela entidade. - DECISÃO Nº 2.867/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 12/2010-DA; II - determinar o encaminhamento do feito ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação, para instrução, autorizando, desde logo, a realização de inspeção no Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, para que seja examinada a legalidade e a economicidade do contrato de locação de equipamentos de informática firmado entre o IBRAM e a empresa OMNI - Comércio e Serviços Ltda., tendo em conta a possível ausência de estudo técnico que demonstre a vantajosidade da locação em detrimento da aquisição dos mesmos.

Processo 16.303/10 - Representação nº 12/2010 - DA, ofertada pelo “Parquet” acerca de eventuais irregularidades no aluguel de imóvel onde está sediado o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM e na locação de equipamentos de informática pela entidade. - DECISÃO Nº 2.868/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 12/2010-DA; II - determinar o encaminhamento do feito à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para instrução, autorizando, desde logo, a realização de inspeção no Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, para que seja examinada a contratação direta da locação do imóvel onde funciona a sede da entidade, em especial a justificativa para a escolha do bem e a compatibilidade do preço com o valor de mercado, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Processo 16.885/10 - Representação ofertada pela empresa Transportes OK Ltda-ME acerca de possíveis irregularidades na contratação emergencial levada a efeito pela Secretaria de Educação, tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.869/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação apresentada pela empresa Transporte OK Ltda. - ME e da documentação anexa (fls. 1/66); II - autorizar o encaminhamento de cópia da representação à Secretaria de Educação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões que entender pertinentes; III - encaminhar o processo à 2ª ICE, para análise da representação em tela, em conjunto com as contrarrazões que vierem a ser apresentadas, autorizando, desde logo e se for o caso, a realização de inspeção. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 1.359/90 (anexo o Processo GDF nº 40.001.547/86) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DE LOURDES FREIRE AMÂNCIO-SEF. - DECISÃO Nº 2.870/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato

cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - dar integral cumprimento ao item “V” da Decisão nº 5.932/2001; II - prestar, nos autos, circunstanciados esclarecimentos, para fins de eventual aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, a respeito da cessação, a partir de janeiro de 2005, dos descontos relativos ao ressarcimento ao erário, conforme as informações constantes do SIGRH. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo 7.731/93 - Aposentadoria, cumulada com revisão do benefício, de MÁRIO LUCIANO DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 2.871/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 7.694/2009; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo 4.645/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIA DE PAIVA-SES. - DECISÃO Nº 2.872/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo 3.725/99 (apenso o Processo GDF nº 30.003.009/06) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS MILHOMEM LOPES-SLU. - DECISÃO Nº 2.873/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridas as determinações constantes das Decisões nºs 941/2001 e 1.590/2002, alínea “d”; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e do Processo 38.360/2006 - TCDF, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo 658/03 (apenso o Processo GDF nº 20.001.440/05) - Representação nº 13/2003-CF, originária do Ministério Público junto à Corte, versando sobre atribuição de valor maior a precatórios judiciais. - DECISÃO Nº 2.874/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 906/2007-GAB/PGDF e do Anexo que o acompanha, como também dos Ofícios nº 765/2008-PG e nº 010/2009-CF; II - considerar atendida a diligência determinada pela Decisão nº 2.914/2007; III - autorizar: a) a apensação dos autos ao Processo 8.618/2009, a fim de subsidiar a fiscalização que será procedida na Procuradoria-Geral do Distrito Federal e na Secretaria de Estado de Fazenda, consoante os termos da Decisão nº 4.334/2009; b) por conseguinte, o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

Processo 19.985/06 - Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Educação, instalada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF para investigar denúncias de irregularidades, ilegalidades e imoralidades na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, entre 1995 e 2005. - DECISÃO Nº 2.847/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de sustentação oral formulado pela Senhora Maristela de Melo Neves e deferi-lo, designando a Sessão Ordinária do próximo dia 29 de junho para o exercício desse direito; II - nos termos do § 1º do artigo 60 do Regimento Interno, determinar a notificação da interessada.

Processo 19.319/07 (apenso o Processo TCDF nº 15.105/08; apenso o Processo GDF nº 60.018.064/04) - Aposentadoria de MARLÚCIA FAUSTO DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 2.875/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.779/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

Processo 16.095/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 369/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, que regula certame, do tipo menor preço, visando à aquisição de material para manutenção de bens imóveis (espelhos e vidros) por intermédio do sistema de registro de preços. - DECISÃO Nº 2.844/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 369/2010-CELIC/SUPRI/SGA e demais documentos a ele pertinentes carreados para o feito e seu anexo; II - determinar à Central de Licitações da Subsecretaria de Suprimentos do Distrito Federal que regularize a incompatibilidade observada entre o item 10.1 do referido diploma editalício e a redação do item 8.3 da Ata de Registro de Preços, no que concerne ao instrumento hábil para a formalização das contratações resultantes do registro em causa, uma vez que, enquanto o ato convocatório declara obrigatório a celebração de Termo de Contrato nos prazos e condições fixados no Edital, o item 8.3 da Cláusula VIII da Minuta da Ata acena como obrigatória a representação dos futuros ajustes por meio de Nota de Empenho ou instrumento equivalente; III - informar àquele órgão jurisdicionado que a continuidade do procedimento licitatório fica condicionada ao cumprimento da diligência assinada no item anterior e ao encaminhamento a este Tribunal da documentação comprobatória das providências adotadas, sendo dispensada a republicação do diploma editalício, à vista do que prescreve o § 4º “in fine” do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993; IV - autorizar a devolução dos autos à Inspetoria de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Processo 42.345/07 - Pedido de prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal por meio do Ofício nº 1496/2010-CGA/CGDF (fls. 481/484), tendo, como justificativa, o fato de estar sendo emitido relatório preliminar pelos auditores responsáveis pela instrução dos autos em questão. - DECISÃO Nº 2.876/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.496/2010-CGA/CGDF e documentação anexa; II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de

prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 06.05.10, para cumprimento da Decisão nº 4.262/09; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo 40.112/09 (apenso o Processo GDF nº 80.008.553/07) - Aposentadoria de MARIA LUCIA RIBEIRO DA CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 2.877/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 42.255/09 (apenso o Processo GDF nº 270.000.909/09) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA SAMPAIO MATTOS-SES. - DECISÃO Nº 2.878/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 43.529/09 (apenso o Processo GDF nº 410.000.094/09) - Aposentadoria de HENRIQUETA GONÇALVES DE FREITAS-SEDEST. - DECISÃO Nº 2.879/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 3.093/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2010, cujo objeto é a obtenção de melhor proposta para registro de preços de aquisição de diversos aparelhos, móveis e utensílios para uso em hospitais da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.851/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 512/2010/SPOG (fls. 17/65) e 620/2010/SEPLAG (68/122), que encaminham nova versão do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG e respectivos anexos ao Tribunal; II. recomendar à Jurisdicionada que observe a regra no tocante à data de publicação de aviso de adiamento de certame, que deve ser antecedente à sua data de abertura, a fim de evitar possíveis prejuízos aos licitantes; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo 11.620/10 (apenso o Processo GDF nº 80.006.672/08) - Aposentadoria de LUIZ GOMES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2.880/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

Processo 16.354/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 380/2010, cujo objeto é a obtenção de melhor proposta para registro de preços de aquisição de material farmacológico (atropina, cloreto de potássio, cloreto de sódio, complexo B, estradiol + noretisterona, estriol, formoterol, glibenclâmida, gliconato de cálcio e outros). - DECISÃO Nº 2.843/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 380/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG e seu Anexo; II. determinar: a) à Central de Licitações da SEPLAG, com fundamento no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113 da Lei 8.666/93, a suspensão cautelar do certame alusivo ao Pregão Eletrônico nº 380/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, até ulterior deliberação desta Corte, medida que deverá ser imediatamente comunicada ao progeiro responsável; b) à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que elabore nova estimativa de preços do Pregão Eletrônico nº 380/2010, a fim de considerar, como preços de referência do certame, os preços médios dos medicamentos constantes do Banco de Preços em Saúde, do Ministério da Saúde, no que for mais vantajoso para a Administração, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias, a nova estimativa de preços da licitação; III. autorizar: a) o envio de cópia do parecer ministerial, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Central de Licitações da Seplag e à Secretaria de Saúde, a fim de auxiliar o cumprimento da diligência constante do item anterior; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, apresentou declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS**

Processo 756/02 (apenso o Processo GDF nº 54.000.284/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelos prejuízos experimentados pelo erário distrital, em decorrência do pagamento indevido a título de indenização de transportes, traslado de bagagens e de veículos, efetuado a servidores em missão especial junto à Academia Nacional de Segurança Pública em San Salvador/El Salvador. - DECISÃO Nº 2.881/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da peça de fls. 491/492, sob a forma de incidente de nulidade, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) dos documentos juntados às fls. 634/639; II. considerar atendida à determinação contida no inciso III da Decisão nº 6.986/2009; III. julgar nos termos do art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas do Cel. QOPM RR Antônio Queiroz Monte, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. notificar, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, o mencionado responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento da dívida atualizada, até 23.3.2010, no montante de R\$ 131.926,59 (cento e trinta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos); V. autorizar a PMDF que, observando a sistemática de desconto estipulada pela Decisão nº 4.463/2004, combinada com a Emenda Regimental nº 13/2003, implemente: a) nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, o desconto parcelado na folha de pagamento do Cel. QOPM RR Antônio Queiroz Monte caso transcorra o prazo estipulado no inciso precedente sem manifestação do responsável; b) o desconto parcelado na folha de pagamento do Cel. QOPM RR Pedro José Ferreira Tabosa do débito atualizado, até 23.3.2010, no valor de R\$ 156.435,87 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos); VI. determinar à jurisdicionada que encaminhe ao Tribunal a documentação comprobatória das providências adotadas; VII. orientar a Corporação que, quanto à autorização dada pelo Cel. QOPM RR José Ferreira Tabosa, anexada ao Ofício nº 6408/2009/CTCE: a) atenda apenas no que tange ao parcelamento do débito; b) esclareça ao responsável que, consoante os termos do inciso III, alínea "d", da Decisão nº 4.463/2004, os descontos determinados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal têm natureza compulsória, isto é, independem da anuência ou concordância do servidor militar condenado, entendimento este plácido pelo egrégio Supremo Tribunal

Federal no bojo do Mandado de Segurança nº 24544/DF; VIII. alertar a jurisdicionada de que: a) a autoridade competente para se dirigir ao Tribunal é o Comandante-Geral da Corporação ou seu substituto legal, consoante os termos das Decisões nºs 210/06, 6.172/06, 1.560/07, 1.916/2007 e 4.600/07; b) o não-cumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; IX. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo 6.762/07 (apenso o Processo TCDF nº 26.787/06; apenso o Processo GDF nº 330.000.712/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para apurar responsabilidades pelas irregularidades na remoção, assentamento e distribuição de lotes destinados a ocupantes de áreas do Parque Ezequias Heringer. - DECISÃO Nº 2.882/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 3ª ICE; II. determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, informe a respeito do andamento das providências adotadas em cumprimento ao inciso III, alínea "a", da Decisão nº 7.193/2009; III. alertar a jurisdicionada de que novo descumprimento do prazo concedido pela Corte poderá sujeitar os responsáveis às penalidades cabíveis; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências devidas.

Processo 14.074/07 (apenso o Processo GDF nº 277.000.328/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidades por furto de vales-transporte da Tesouraria do Hospital Regional de Taguatinga. - DECISÃO Nº 2.883/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. autorizar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do responsável indicado no parágrafo 7 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de defesa, em face da irregularidade verificada nos autos (desaparecimento de vales-transportes da Tesouraria do Hospital Regional de Taguatinga), que causou o prejuízo de R\$ 114.011,12 (valor atualizado até o dia 16.3.2010); III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo 16.395/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.685/90; apenso o Processo GDF nº 30.000.541/06) - Pensão civil instituída por GERALDO ELIAS DE ARAÚJO-ST. - DECISÃO Nº 2.884/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar atendido o Despacho Singular nº 556/2008; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Processo 39.271/07 - Concorrência nº 04/2007-SO/DF, realizada pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, objetivando a concessão de serviço público, precedida da execução de obra pública, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com a respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial do novo Terminal Rodoviário, no SMAS - Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 04, Lotes 6/5. Antes da apresentação do voto, o Colegiado deferiu sustentação oral de defesa, solicitada, com base na Emenda Regimental nº 21, de 04.09.07, pelo Dr. HERMAN BARBOSA, representante legal do Consórcio Novo Terminal, realizada em seguida. Na fase de discussão da matéria, o Conselheiro RENATO RAINHA submeteu à consideração do Plenário Questão Preliminar levantada pelo defendente, objetivando mitigar os efeitos da medida cautelar constante da Decisão nº 1.171/2010, consoante documento a ser juntado ao feito. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e o Relator votaram contrário à preliminar levantada. Os Conselheiros RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO votaram pela admissão da preliminar em apreço. O Colegiado, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, admitiu a preliminar suscitada. Houve empate também na votação quanto ao mérito. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO votou pela remessa dos autos à 3ª ICE e, em seguida, ao Ministério Público, para análise, em caráter de urgência, da proposição do defendente de mitigar os efeitos da cautelar antes referida, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA e o Relator votaram pela manutenção da Decisão nº 1.171/2010, rejeitando o quanto requerido na questão preliminar. - DECISÃO Nº 2.846/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, determinou a remessa dos autos à 3ª ICE e, em seguida, ao Ministério Público, para análise, em caráter de urgência, da proposição do defendente de mitigar os efeitos da cautelar antes referida.

Processo 1.095/09 - Edital nº 1/08-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08, referente ao processo simplificado de contratação temporária de professores para a rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.848/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar atendida pela Secretaria de Estado de Educação a diligência contida no inciso II da Decisão nº 7.657/09, bem como tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 338/350; II. indeferir a cautelar requerida na Representação nº 10/2009 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; III. dar provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto pela Secretaria de Estado de Educação do DF (fls. 294/305), para acolher os argumentos no que tange à regularidade do sistema remuneratório dos professores temporários; IV. determinar à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, promovam as seguintes retificações no Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: a) adaptação do subitem 14.9.5 e do § 8º do art. 2º da Portaria nº 06, publicada no DODF de 25.1.10, aos termos do § 4º do art. 6º do Decreto nº 29.847/081; b) no subitem 14.10.2 faça a previsão da hipótese de indenização no caso de extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa (art. 12, § 2º, da Lei nº 4.266/2008); V. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para adoção das providências devidas. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o Relator, apresentando declaração de voto, elaborada na forma do art. 71 do RI/TCDF.

Processo 40.783/09 (apenso o Processo GDF nº 40.001.320/09) - Tomada de contas anual do Gabinete da Vice-Governadoria, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 2.885/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da

tomada de contas anual do Gabinete da Vice-Governadoria, referente ao exercício de 2008; II. determinar o sobrestamento do julgamento das contas em exame, até o deslinde do Processo 11.643/09; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Processo 42.980/09 - Fiscalização especial realizada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 8.025/09-CJC, exarada no Processo 41.100/09), em face da operação denominada “Caixa de Pandora”. - DECISÃO Nº 2.850/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do procedimento de fiscalização especial, consubstanciado no Relatório de Auditoria Especial nº 10/2010 (fls. 201/209), bem como da documentação de fls. 3/200; II. oferecer à Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF e à B2BR - Business to Business Informática do Brasil S.A., signatárias dos Contratos nºs 15/2009 e 16/2009, a oportunidade de se manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as falhas apontadas nos autos, devendo ser-lhes encaminhada cópia do Relatório de Inspeção de fls. 201/209 e desta decisão; III. reiterar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF que a comprovação da vantagem econômica quando da adesão à Ata de Registro de Preço é condição indispensável para formalização do ato, independentemente do órgão que tenha promovido o Registro de Preços, a teor da Decisão nº 1.806/06; IV. autorizar: a) a audiência do Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, à época dos fatos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativas por ter contratado a B2BR - Business to Business Informática do Brasil S.A., sem demonstrar vantagem econômica ao aderir à Ata de Registro de Preço nº 05/2008, em face da possibilidade de ser-lhe aplicada a penalidade prevista nos arts. 57, inciso III, e 60 da Lei Complementar nº 1/1994; b) o envio de cópia do Relatório de fls. 201/209 e do teor desta decisão ao responsável mencionado na alínea anterior; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

Processo 43.294/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.710/02) - Pensão militar instituída por ANTÔNIO JOSÉ CAVALCANTE-PMDF. - DECISÃO Nº 2.886/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do ato de transferência, visto às fls. 40 do processo apenso; II. determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) acoste novo documento, em substituição ao de fls. 31 do processo apenso, no qual foi aposto o carimbo com a palavra “cancelado”; b) torne sem efeito o ato de fls. 48 do processo apenso que faz menção a Emenda Constitucional nº 41/2003, que é posterior a data de falecimento do instituidor (21.5.2002); c) elabore: 1) nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fls. 10/11 do processo apenso, para excluir, por falta de amparo legal, o tempo de licença especial não gozado pelo ex-militar (2 meses, correspondentes a 120 dias) e fazer constar somente o tempo de serviço prestado à Corporação (21 anos, 5 meses e 21 dias, já deduzidos os 40 dias de deserção); 2) novos títulos de pensão em substituição aos que foram cancelados (fls. 32/37 do processo apenso), adequando-os às disposições da Decisão Normativa TCDF nº 02/1993 e da Portaria Interministerial nº 2.826/1994.

Processo 4.227/10 - Representação nº 1/10, datada de 22.1.2010, com pedido de liminar, oferecida pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, acerca de possíveis irregularidades verificadas na Região Administrativa XX - Águas Claras, na contratação de obras mediante convite (Convites nºs 01/09 a 07/09 e Tomada de Preços nº 01/09). Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o Relator, apresentando declaração de voto, na forma do art. 71 do RI/TCDF. O Conselheiro RENATO RAINHA acompanhou o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. - DECISÃO Nº 2.887/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 46/10; II. determinar à Corregedoria-Geral do DF que: a) promova a audiência das empresas listadas no parágrafo 30 da instrução, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87, c/c o art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93; b) oriente a Administração Regional de Águas Claras - RA XX para que, adotando as devidas cautelas quanto à qualidade das obras, proceda ao seu recebimento, promovendo a competente liquidação da despesa; c) informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do resultado das providências adotadas; III. determinar a audiência dos servidores nomeados nos parágrafos 34 e 35 da informação, para que apresentem justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das irregularidades verificadas nos autos, uma vez que estão sujeitos às sanções previstas nos arts. 57, inciso II, e 60 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 182, inciso I, e 183 do Regimento Interno do TCDF; IV. autorizar: a) o envio de cópia da informação de fls. 60/71 e dos documentos de fls. 24/59 à Administração Regional de Águas Claras, à Secretaria de Estado de Governo, órgão ao qual se encontram vinculadas as RAs, e à Corregedoria-Geral do DF, para subsidiar o cumprimento desta decisão, ante a prerrogativa inserta no art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93, em face da possibilidade de aplicação da medida prevista no art. 87, inciso IV, do mencionado diploma legal; b) a remessa de cópia dos autos, por intermédio do Parquet que atua junto a este Tribunal, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em razão do disposto no art. 185 do Regimento Interno do TCDF; c) o retorno dos autos à 1ª ICE.

Processo 4.278/10 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 153/2007 - CONT/DAG, acerca do termo de Convênio nº 02/1999-MT, firmado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a Secretaria de Estado de Transportes, no ano de 2004 (Processo 410.000.871/2008). - DECISÃO Nº 2.888/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 57/59; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 5.6.2010, para a conclusão e remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo 410.000.871/08.

Processo 16.133/10 - Prestação de contas anual do Serviço Social do Comércio - SESC/DF (Dentista na escola), referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 2.889/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 2ª ICE; II.

determinar à Secretaria de Estado de Saúde que: a) encaminhe à Corregedoria-Geral do DF a prestação de contas anual do Serviço Social do Comércio - SESC/DF (Dentista na escola), referente ao exercício de 2009; b) comunique ao Tribunal o atendimento da determinação contida na alínea anterior.

Processo 16.184/10 - Prestação de contas anual da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 2.890/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 2ª ICE; II. determinar à Secretaria de Estado de Educação que: a) encaminhe à Corregedoria-Geral do DF a prestação de contas anual do Serviço Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, referente ao exercício de 2009; b) comunique ao Tribunal o atendimento da determinação contida na alínea anterior.

Processo 16.192/10 - Prestação de contas anual da Real Sociedade Espanhola Beneficência (ações e serviços de saúde), referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 2.891/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 2ª ICE; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que: a) encaminhe à Corregedoria-Geral do DF a prestação de contas anual da Real Sociedade Espanhola Beneficência (ações e serviços de saúde), referente ao exercício de 2009; b) comunique ao Tribunal o atendimento da determinação contida na alínea anterior.

Processo 16.206/10 - Prestação de contas anual do Centro de Abastecimento Alimentar do DF (prestação de serviço CEASA), referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 2.892/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 2ª ICE; II. determinar às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA que: a) encaminhe à Corregedoria-Geral do DF a prestação de contas anual do Centro de Abastecimento Alimentar do DF (prestação de serviço CEASA), referente ao exercício de 2009; b) comunique ao Tribunal o atendimento da determinação contida na alínea anterior.

Presidiram a sessão, durante a apreciação do Processo 40.783/09, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e, no decorrer do relato do Processo 1.876/98, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, o Conselheiro RENATO RAINHA, por se encontrar impedida de atuar nos autos a Senhora Presidente.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 50 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

#### ACÓRDÃO Nº 116/2010

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº 756/2002 - em quatro volumes, um volume anexo (Apenso nº 54.000.284/2002) Nome: Cel. QOPM RR Antônio Queiroz Monte.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica : 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público : Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades por pagamentos indevidos de indenização de transporte de familiares, bagagens e veículos, além da percepção a mais de salários e de ajudas de custo efetuadas a servidores militares que participaram da missão especial junto à Academia Nacional de Segurança Pública em San Salvador. Citação dos responsáveis. Apresentação de defesas. Improcedência. Requerimento formulado pelo Cel. QOPM RR Antônio Queiroz Monte questionando a competência do Inspetor da 1ª ICE para cientificá-lo em nome do Presidente do TCDF. Conhecimento do pedido como incidente de nulidade, para, no mérito negar-lhe provimento. Irregularidade das contas e lavratura de acórdão. Débito imputado ao responsável: R\$ 131.926,59 (cento e trinta e um mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado até 23.3.2010.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “b”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4348, de 10 de junho de 2010.

Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF